



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA Nº 24/2023 - Viviane Aparecida Del Massa Martins - Solicita informações referentes ao Projeto de Lei nº 231/2023 - COFC

## TRAMITAÇÃO

Data do Despacho	30/11/2023
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Comissões Permanentes
Status	Respondido pelo Executivo

Assis, 30 de novembro de 2023.

**PREFEITO MUNICIPAL**





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Ofício DA nº 313/2023**

Assis, 30 de novembro de 2023.

À Exma. Sra.  
**VEREADORA VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

**Assunto: Em atenção ao Requerimento de Diligência nº 24/2023**

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, cordialmente, e em atendimento ao Requerimento em referência, em que são solicitadas informações acerca do Projeto de Lei nº 231/2023 que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) junto a Unidade Orçamentária da Fundação Educacional do Município de Assis, vimos encaminhar em anexo, o Ofício nº 131/2023 da Diretoria Executiva da FEMA, bem como os documentos que o compõem.

Na oportunidade reafirmo à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores, protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

TRAMITAÇÃO Nº 1520 - RED 24/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código ADB6-4943-9BF1-FCA3



Assis, 30 de novembro de 2023

**DIRETORIA EXECUTIVA / FEMA**

**OFÍCIO N.º: 131/2023**

**ASSUNTO:** Resposta ao solicitado por intermédio do ofício 310/2023 – CMA

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Em resposta ao solicitado pela Vossa Excelência por intermédio do ofício 310/2023, da Câmara Municipal de Assis, referente às informações complementares ao Projeto de Lei n. 231/2023, apresentamos os seguintes documentos:

- ✓ Tabela com a relação das empresas que receberão os recursos;
- ✓ Cópias dos contratos a serem pagos com os recursos.

Atenciosamente,

**Hilário Vetore Neto**  
Diretor Executivo

Ao Excelentíssimo Senhor  
**José Aparecido Fernandes**  
DD. Prefeito Municipal de Assis  
**A/C Percy Cidin Amêndola Speridião**

J:\fema\Ofícios\DIRETOR\2021\_2024\2023\132\_Informações Complementares\_PMA.doc\PJ

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – 19807-130  
Fone (18) 3302-1055 – [www.fema.edu.br](http://www.fema.edu.br)

Assinado por 1 pessoa: HILARIO VETORE NETO  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/confeir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/confeir_assinatura) e informe o código ADB6-4943-9BF1-FCA3  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/343C-E978-E6D5-407E> e informe o código 343C-E978-E6D5-407E  
TRAMITAÇÃO Nº 1520 - RED 24/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 343C-E978-E6D5-407E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HILARIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 30/11/2023 17:02:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/343C-E978-E6D5-407E>



EMPRESA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR
Agência De Comunicação Z5 Ltda - Me	Prestação de serviços de Publicidade e propaganda	R\$ 37.000,00
Água	Água	R\$ 15.000,00
Buffet Bella Festa, Locacao E Eventos De Assis Ltda	Empresa especializada em organização e realização de eventos, sob demanda, com fornecimento de infraestrutura e apoio logístico necessários para atender aos eventos institucionais realizados pela FEMA (Eventos Acadêmicos, compreendendo-se por: Semanas Acadêmicas, Científicas, Palestras, Simpósios, Pré-Fóruns, Fóruns, Feiras Científicas	R\$ 56.000,00
Carlos Alberto Mariano Advogados Associados - Me	Prestação de serviços jurídicos	R\$ 13.000,00
Centermaq - Comércio De Máquinas E Papéis Ltda	Cópias	R\$ 32.000,00
Feijó Bar Premium Eireli	Registro De Preços Para Eventual Fornecimento De Lanches E Congêneres Para Eventos, Cursos, Treinamentos E Reuniões Para Atender As Necessidades Da Fema	R\$ 2.740,00
Luz	Luz	R\$ 70.000,00
Médicos	Preceptoría	R\$ 180.000,00
Playtur Viagens E Turismo Eireli	Contratação De Empresa De Fretamento De Ônibus, Micro-Ônibus E Van Por Quilômetro Rodado Em Caráter Eventual	R\$ 218.458,00
Santa Casa De Misericórdia De Assis	Plantões Médicos, Lavanderia Internato e Refeições Internato	R\$ 40.000,00
Telefone	Telefones	R\$ 5.000,00
Ulrik Clean Ltda	Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Controlador De Acesso E Porteiro Nas Dependências Da Fema	R\$ 119.433,76
Unimed Assis - Coop. De Trabalho Médico	Plano de Saúde para os Funcionários da Instituição	R\$ 112.000,00
Demais despesas		R\$ 49.368,24
		<b>R\$ 950.000,00</b>



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2023****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023****PREÂMBULO**

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.501.559/0001 – 36, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1.200, Assis/SP devidamente representada pelo seu Diretor Executivo, Hilário Vetore Neto, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, e, a empresa BUFFET BELLA FESTA, LOCAÇÃO E EVENTOS DE ASSIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.190.293/0001-96, estabelecida na Avenida Otto Ribeiro, nº 2.503, bairro Jardim Paulista no município de Assis Estado de São Paulo, devidamente representada pelo Sr. Valdir Luiz Almeida, doravante denominada DETENTORA DA ARP, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste no **Registro de Preços de empresa especializada em organização e realização de eventos, sob demanda, com fornecimento de infraestrutura e apoio logístico necessários para atender aos eventos institucionais realizados pela FEMA (Eventos Acadêmicos, compreendendo-se por: Semanas Acadêmicas, Científicas, Palestras, Simpósios, Pré-Fóruns, Fóruns, Feiras Científicas – internas e externas) compreendendo o planejamento operacional, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o acompanhamento, até a finalização de todas as atividades, com condições, quantidades e exigências pré-estabelecidas, conforme especificações contidas no anexo I (Termo de Referência) do Edital.**

**1.2.** Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 031/2023 e seus Anexos;

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

- b) Proposta apresentada pela contratada; e  
c) Ata da sessão do Pregão referido.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÚNICO	01	10	SV	EVENTO DE PEQUENO PORTE – 1	R\$ 20.889,00	R\$ 208.890,00
	02	12	SV	EVENTO DE PEQUENO PORTE – 2	R\$ 17.424,00	R\$ 209.088,00
	03	15	SV	EVENTO DE PEQUENO PORTE – 3	R\$ 14.949,00	R\$ 224.235,00
	04	10	SV	EVENTO DE MÉDIO PORTE – 1	R\$ 30.739,50	R\$ 307.395,00
	05	12	SV	EVENTO DE MÉDIO PORTE – 2	R\$ 27.274,50	R\$ 327.294,00
	06	15	SV	EVENTO DE MÉDIO PORTE – 3	R\$ 24.750,00	R\$ 371.250,00
	07	6	SV	EVENTO DE GRANDE PORTE – 1	R\$ 34.551,00	R\$ 207.306,00
	08	12	SV	EVENTO DE GRANDE PORTE – 2	R\$ 37.026,00	R\$ 444.312,00
	09	15	SV	EVENTO DE GRANDE PORTE – 3	R\$ 39.501,00	R\$ 592.515,00
	10	10	SV	EVENTO PEQUENO AUDITÓRIO – 1	R\$ 7.920,00	R\$ 79.200,00
	11	10	SV	EVENTO PEQUENO AUDITÓRIO – 2	R\$ 10.395,00	R\$ 103.950,00
	12	10	SV	EVENTO MACRO	R\$ 55.341,00	R\$ 553.410,00
VALOR TOTAL:					R\$ 3.628.845,00	

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** Deverá ser em conformidade com o item 3 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

**CLAÚSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** Deverá ser em conformidade com o item 4 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

**CLAÚSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA**

**5.1.** Deverá ser em conformidade com o item 5 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**4.1.** O prazo de vigência deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Ata, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão em epígrafe.

**4.2.** Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irajustável,



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**4.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o ORGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**4.4.** Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago, a DETENTORA DA ARP será convocada pelo ORGÃO GERENCIADOR para a devida alteração do valor registrado.

**4.5.** Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços o ORGÃO GERENCIADOR não será obrigado a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** Deverá ser em conformidade com o item 14 do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, de acordo com a dotação orçamentária.

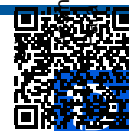
**6.1.1.** A dotação orçamentária será indicada em momento oportuno, com a formalização do contrato ou outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP**

**7.1.** Contratar com o ORGÃO GERENCIADOR, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**7.2.** Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente ajuste.

**7.3.** Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.





**7.4.** Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa do ORGÃO GERENCIADOR.

**7.5.** Apresentar, sempre que solicitado, amostra do produto fornecido, para análise pela contratante, sem qualquer ônus adicional.

**7.6.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

**7.7.** Entregar o produto, com as especificações e qualidade compatíveis com a proposta, no prazo, condições e local estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**8.1.** Fiscalizar o recebimento do produto.

**8.2.** Praticar de todos os atos de controle e administração do SRP.

**8.3.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços

**8.4.** Comunicar a DETENTORA DA ARP, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

**8.5.** Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA DA ARP.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1.** Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2002, que a DETENTORA DA ARP declara conhecer integralmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Fica eleito o Foro de Assis/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**10.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

**10.3.** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Assis, 06 de setembro de 2023.

**AS PARTES:****1) FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**

Hilário Vetore Neto  
Diretor Executivo

**2) BUFFET BELLA FESTA, LOCAÇÃO E EVENTOS DE ASSIS LTDA ME**

VALDIR LUIZ ALMEIDA  
SÓCIO

**3) TESTEMUNHAS**

NOME: Natália Jaloretto Sabino  
RG: 49.690.190-4

NOME: Juliana S de Nigris Batista  
RG: 46.813.340-9



**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2023**

Ref.: Processo nº 044/2023 – Pregão Presencial nº 031/2023 - Detentor: FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis - Detentora: BUFFET BELLA FESTA, LOCAÇÃO E EVENTOS DE ASSIS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 96.190.293/0001-96 - Objeto: **Registro de Preços de empresa especializada em organização e realização de eventos, sob demanda, com fornecimento de infraestrutura e apoio logístico necessários para atender aos eventos institucionais realizados pela FEMA (Eventos Acadêmicos, compreendendo-se por: Semanas Acadêmicas, Científicas, Palestras, Simpósios, Pré-Fóruns, Fóruns, Feiras Científicas – internas e externas) compreendendo o planejamento operacional, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o acompanhamento, até a finalização de todas as atividades, com condições, quantidades e exigências pré-estabelecidas, conforme especificações contidas no anexo I (Termo de Referência) do Edital.** Valor estimado R\$ R\$ 3.628.845,00. Prazo: 12 (doze) meses.

Assis, 06 de setembro de 2023.

Hilário Vetore Neto  
Diretor Executivo

Assinado por 3 pessoas: NATALIA JALORETTO SABINO, JULIANA DE NIGRIS e HILARIO VETORE NETO  
verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/2339-C1C5-COC3-73C6> e informe o código 2339-C1C5-COC3-73C6  
TRAMITAÇÃO Nº 1520 - RED 24/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.gov.br/confeir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.gov.br/confeir_assinatura) e informe o código ADB6-4943-9BF1-FCA3



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**DETENTOR:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

**DETENTORA:** BUFFET BELLA FESTA, LOCAÇÃO E EVENTOS DE ASSIS LTDA ME

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):** 048/2023

**OBJETO:** Registro de Preços de empresa especializada em organização e realização de eventos, sob demanda, com fornecimento de infraestrutura e apoio logístico necessários para atender aos eventos institucionais realizados pela FEMA (Eventos Acadêmicos, compreendendo-se por: Semanas Acadêmicas, Científicas, Palestras, Simpósios, Pré-Fóruns, Fóruns, Feiras Científicas – internas e externas) compreendendo o planejamento operacional, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o acompanhamento, até a finalização de todas as atividades, com condições, quantidades e exigências pré-estabelecidas, conforme especificações contidas no anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**ADVOGADO:** Carlos Alberto Mariano – OAB Nº 116.357 - E-mail: marianoadvassociados@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 06 de setembro de 2023.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Hilário Vetore Neto - Cargo: Diretor Executivo.

CPF: 297.742.398-22 RG: 32.752.050-4.

Endereço residencial completo: Rua Salvador Rodrigues de Moraes, Nº 400 – Residencial Nelson Marcondes, Assis/SP – CEP: 19813-530.

E-mail institucional: hilario.vetore@gmail.com

E-mail pessoal: hilario.vetore@gmail.com

Telefone (s): (18) 3302-1055

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**Responsável que assinou o ajuste:**

Pelo **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Nome: Hilário Vetore Neto - Cargo: Diretor Executivo.

CPF: 297.742.398-22 RG: 32.752.050-4.

Endereço residencial completo: Rua Salvador Rodrigues de Moraes, Nº 400 – Residencial Nelson Marcondes, Assis/SP – CEP: 19813-530.

E-mail institucional: hilario.vetore@gmail.com

E-mail pessoal: hilario.vetore@gmail.com

Telefone (s): (18) 3302-1055

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

Pela **CONTRATADA**: BUFFET BELLA FESTA, LOCAÇÃO E EVENTOS DE ASSIS LTDA  
ME

Nome: Valdir Luiz Almeida - Cargo: sócio

CPF: 158.787.538-12 RG: 21.734.575-X SSP/SP

Data de Nascimento: 30/04/1972

Endereço residencial completo: Rua Gilberto Pedro Longo, nº 39, Parque das  
Flores, Assis/SP – CEP: 19.813-351

E-mail pessoal: bellafestabuffet@hotmail.com

Telefone (s): (18) 3321-1759 e (18) 99722-0591

ASSINATURA: \_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2339-C1C5-C0C3-73C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATALIA JALORETTO SABINO (CPF 454.XXX.XXX-99) em 01/09/2023 16:00:48 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 01/09/2023 16:01:53 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HILARIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 04/09/2023 21:22:24 (GMT-03:00)  
Papel: Diretor executivo  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/2339-C1C5-C0C3-73C6>



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2023****PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2023****PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023****PREÂMBULO**

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.501.559/0001 - 36, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1.200, Assis/SP devidamente representada pelo seu Diretor Executivo, Nivaldo Aparecido de Melo, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR, e a empresa **FEIJÓ BAR PREMIUM EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.109.086/0001-13, estabelecida na Rua Regente Feijó, nº 34, Centro, no município de Assis, Estado de São Paulo, devidamente representada pelo Sr Thiago Lucano Francisco, doravante denominada DETENTORA DA ARP, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste no **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE LANCHES E CONGÊNERES PARA EVENTOS, CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FEMA.**

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 002/2023 e seus Anexos;





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

b) Proposta apresentada pela contratada; e

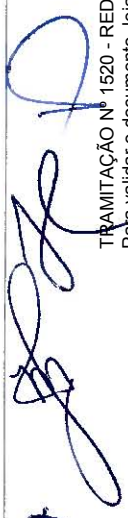
c) Ata da sessão do Pregão referido.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:


LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	1.500		<p><b>OPÇÃO 01 – (A) COFFEE BREAK MANHÃ</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Café sem açúcar: acondicionado em garrafa térmica inox à bomba, acompanhando sachê de açúcar, adoçante, mexedores plásticos para café e copo térmico de isopor próprio para bebida quente. <b>(50ml por pessoa)</b></li> <li>- Cappuccino: acondicionado em garrafa térmica inox à bomba, acompanhando copo térmico de isopor próprio para bebida quente. <b>(100ml por pessoa)</b>.</li> <li>- Suco: néctar de frutas de boa qualidade acondicionada em caixa cartonada de 1 litro. Mínimo: 2 sabores (laranja, uva, pêssego, manga, maracujá). Deverá estar acomodado em caixa térmica com gelo e servido em jarra de vidro acompanhado de balde de gelo. <b>(300ml por pessoa)</b>.</li> <li>- Salgado Assado: mínimo de 3 sabores (esfiha, bauruzinho, trouxinha salgada diversos recheios, empadinha, enroladinho, mini tortinha) <b>(08 un por pessoa)</b></li> <li>- Pão de Queijo <b>(02 un por pessoa)</b></li> <li>- Petit four: mínimo de 3 sabores (biscoitinhos amanteigados, goiabinha, beliscão, nata, chocolate, sortidos em geral) <b>(50g por pessoa)</b>.</li> <li>- Bolo: mínimo de 2 sabores (cenoura com cobertura, laranja, coco, chocolate, indiano, cigano, fubá) <b>(1 pedaço 5cmx5cm por pessoa)</b>.</li> </ul>	R\$ 36,80	R\$ 55.200,00

TRANSMISSÃO Nº 1520 - RED 24/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir>, assinatura e informe o código ADB6-4943-9BF1-FCA3



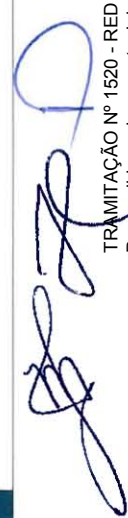

Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

02	5.500	<p><b>OPÇÃO 02 – COFFEE BREAK TARDE</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Café sem açúcar: acondicionado em garrafa térmica inox à bomba, acompanhando sachê de açúcar, adoçante, mexedores plásticos para café e copo térmico de isopor próprio para bebida quente. <b>(50ml por pessoa)</b></li> <li>- Refrigerante: garrafa pet 2 litros de boa qualidade (cola e guaraná opção normal e zero), acompanhando copo descartável transparente 200ml de boa qualidade. Deverá estar acomodado em caixa térmica com gelo e servido em jarra de vidro acompanhado de balde de gelo. <b>(300ml por pessoa)</b></li> <li>- Salgado Assado: mínimo de 3 sabores (esfiha, bauruzinho, trouxinha salgada diversos recheios, mini pão de queijo, empadinha, enroladinho, mini tortinha) <b>(08un por pessoa)</b></li> <li>- Petit four: mínimo de 3 sabores (biscoitinhos amanteigados, goiabinha, beliscão, nata, chocolate, sortidos em geral) <b>(50g por pessoa)</b>.</li> <li>- Bolo: mínimo de 2 sabores (cenoura com cobertura, laranja, coco, chocolate, indiano, cigano, fubá) <b>(1 pedaço 5cmx5cm por pessoa)</b>.</li> </ul>	R\$ 27,40	R\$ 150.700,00
03	200	<p><b>OPÇÃO 03 – CEE REUNIÃO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Café sem açúcar: acondicionado em garrafa térmica inox à bomba, acompanhando sachê de açúcar, adoçante, mexedores plásticos para café e copo térmico de isopor próprio para bebida quente. <b>(50ml por pessoa)</b>.</li> <li>- Suco: néctar de frutas de boa qualidade acondicionada em caixa cartonada de 1 litro (laranja, uva, pêssego, manga, maracujá). Deverá estar acomodado em caixa térmica com gelo e servido em jarra de vidro acompanhado de balde de gelo. <b>(300ml por pessoa)</b>.</li> <li>- Pão de queijo: (bolinhas e/ou palitos) <b>(08un por pessoa)</b>;</li> <li>- Lanche: pão 50g (pão de batata, pão de cenoura, pão de azeitona, croissant sem recheio, mini francês, pão australiano, pão de forma) com frios e queijos variados, alface e pasta. <b>(1un por pessoa)</b>. - Petit four: mínimo de 3 sabores (biscoitinhos amanteigados, goiabinha, beliscão, nata, chocolate, sortidos em geral) <b>(50g por pessoa)</b></li> </ul>	R\$ 34,10	R\$ 6.820,00




Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

ÚNICO	04	5.500	<p><b>OPÇÃO 04</b></p> <p>- Café com açúcar: acondicionado em garrafa térmica inox à bomba, acompanhando copo térmico de isopor próprio para bebida quente. <b>(50ml por pessoa)</b>.</p> <p>- Café sem açúcar: acondicionado em garrafa térmica inox à bomba, acompanhando sachê de açúcar, adoçante, mexedores plásticos para café e copo térmico de isopor próprio para bebida quente. <b>(50ml por pessoa)</b></p> <p>- Petit four: mínimo de 3 sabores por pedido (biscoitinhos amanteigados, goiabinha, beliscão, nata, chocolate, sortidos em geral) <b>(50g por pessoa)</b>.</p>	R\$ 9,90	R\$ 54.450,00
	05	5.000	<p><b>OPÇÃO 5 – KIT LANCHE</b></p> <p>- 01 mini sanduíche no pão de leite (60g) recheado com margarina, queijo mussarela e presunto embalado individualmente;</p> <p>- 01 refrigerante caçulinha;</p> <p>- 01 bombom sonho de valsa lacta;</p> <p>- 01 guardanapo de papel embalado individualmente;</p> <p>- 01 sacola para montagem do kit lanche.</p> <p>* Os sanduíches devem conter etiqueta de identificação indicando data de fabricação e validade de 1 dia (mantido sob refrigeração). Devem estar embalados individualmente.</p>	R\$ 16,00	R\$ 80.000,00
	06	5.000	<p><b>OPÇÃO 6</b></p> <p>- Refrigerante: garrafa pet 2 litros de boa qualidade (cola e guaraná – opção normal e zero), acompanhando copo descartável transparente 200ml de boa qualidade. Deverá estar acomodado em caixa térmica com gelo e servido em jarra de vidro acompanhado de balde de gelo. <b>(300ml por pessoa)</b></p> <p>- Salgado Assado: mínimo de 3 sabores (esfiha, bauruzinho, trouxinha salgada diversos recheios, mini pão de queijo, empadinha, enroladinho, mini tortinha) <b>(08un por pessoa)</b></p> <p>- Salgado frito: mínimo de 3 sabores (coxinha, quibe, rissoles, bolinhas de queijo, croquetes de carne, surpresinha de milho) (08un por pessoa)</p>	R\$ 22,60	R\$ 113.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 460.170,00</b>	




**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** Deverá ser em conformidade com o item 3 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

**CLAÚSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** Deverá ser em conformidade com o item 4 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

**CLAÚSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA**

**5.1.** Deverá ser em conformidade com o item 5 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**4.1.** O prazo de vigência deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Ata, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão em epígrafe.

**4.2.** Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**4.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o ORGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**4.4.** Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago, a DETENTORA DA ARP será convocada pelo ORGÃO GERENCIADOR para a devida alteração do valor registrado.

**4.5.** Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços o ORGÃO GERENCIADOR não será obrigado a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de



fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** Deverá ser em conformidade com o item 14 do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, de acordo com a dotação orçamentária.

**6.1.1.** A dotação orçamentária será indicada em momento oportuno, com a formalização do contrato ou outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP**

**7.1.** Contratar com o ORGÃO GERENCIADOR, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**7.2.** Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente ajuste.

**7.3.** Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

**7.4.** Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa do ORGÃO GERENCIADOR.

**7.5.** Apresentar, sempre que solicitado, amostra do produto fornecido, para análise pela contratante, sem qualquer ônus adicional.

**7.6.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

**7.7.** Entregar o produto, com as especificações e qualidade compatíveis com a proposta, no prazo, condições e local estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 8.1.** Fiscalizar o recebimento do produto.
- 8.2.** Praticar de todos os atos de controle e administração do SRP.
- 8.3.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços
- 8.4.** Comunicar a DETENTORA DA ARP, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.
- 8.5.** Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA DA ARP.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

- 9.1.** Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2002, que a DETENTORA DA ARP declara conhecer integralmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1.** Fica eleito o Foro de Assis/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 10.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.
- 10.3.** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Assis, 08 de fevereiro de 2023.

**AS PARTES:****1) FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**

Nivaldo Aparecido de Melo  
Diretor Executivo



**2) FEIJÓ BAR PREMIUM EIRELI**  
Thiago Lucano Francisco  
Proprietário**3) TESTEMUNHAS**  
Maria Julia Sabina Gasparini  
RG: 57.137.552-2  
Juliana S De Nigris Batista  
RG: 46.813.340-9

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**

Ref.: Processo nº 003/2023 – Pregão Presencial nº 002/2023 - Detentor: FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis - Detentora: Feijó Bar Premium Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 19.109.086/0001-13 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE LANCHES E CONGÊNERES PARA EVENTOS, CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FEMA.** Valor estimado R\$ 460.170,00. Prazo: 12 (doze) meses.

Assis, 08 de fevereiro de 2023.



Nivaldo Aparecido de Melo  
Diretor Executivo





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****DETENTOR:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**DETENTORA:** FEIJÓ BAR PREMIUM EIRELI**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):** 001/2023**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE LANCHES E CONGÊNERES PARA EVENTOS, CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FEMA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 08 de fevereiro de 2023.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Nivaldo Aparecido de Melo - Diretor Executivo

CPF: 061.794.428-86 / RG: 20.815.527-2

Endereço residencial completo: Rua Gomes de Araújo nº 265, Bairro Assis IV

E-mail institucional: nivaldo.melo@fema.edu.br

E-mail pessoal: nivaldo.melo@fema.edu.br

Telefone (s): (18) 3302-1055

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Thiago Lucano Francisco - Proprietário

CPF: 443.822.528-06 / RG: 55.716.673-1

Data de Nascimento: 23/12/1999

Endereço residencial completo: Rua Barão do Rio Branco nº 200 – Apto 102

E-mail institucional: thiagolucano1@gmail.com

E-mail pessoal: thiagolucano1@gmail.com

Telefone (s): (18) 99738-0745

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.501.559/0001 - 36, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1.200, Assis/SP devidamente representada pelo seu Diretor Executivo, Nivaldo Aparecido de Melo, portador do RG Nº 20.815.527-2 e CPF Nº 061.794.428-86, doravante denominada DETENTOR, e, de outro lado a empresa **PLAYTUR VIAGENS E TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.494.622/0001-00, estabelecida na Rua Angelo Bertoncini, nº 565, bairro Centro, no município de Assis, Estado de São Paulo, devidamente representada pelo Sr Luis Henrique Colombo, portador do RG Nº 12.430.390, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração inseridos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente ATA consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN POR QUILOMETRO RODADO EM CARÁTER EVENTUAL**, conforme especificações e quantificação constante no Anexo I - Termo de Referência.

**1.2.** Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 019/2023 e seus Anexos;
- b) Proposta apresentada pela contratada; e



c) Ata da sessão do Pregão referido.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTDE	V.U.	V.T. ESTIMADO
1	Ônibus De 40 A 56 Lugares (Além Do Motorista), Com Ar Condicionado, Banheiro, Tacógrafo Instalado, Itens De Segurança Conforme Exigências Do Denatran E No Máximo 15 Anos De Uso, Para Viagens De Até 100 Km.	KM	15000	R\$ 20,00	R\$ 300.000,00
2	Ônibus De 40 A 56 Lugares (Além Do Motorista), Com Ar Condicionado, Banheiro, Tacógrafo Instalado, Itens De Segurança Conforme Exigências Do Denatran E No Máximo 15 Anos De Uso, Para Viagens De Acima 100 Km.	KM	25000	R\$ 17,00	R\$ 425.000,00
3	MICRO-ÔNIBUS PARA 28 LUGARES PARA VIAGENS DE ATÉ 100 KM	KM	10000	R\$ 15,00	R\$ 150.000,00
4	MICRO-ÔNIBUS DE 28 LUGARES (ALÉM DO MOTORISTA), COM AR CONDICIONADO, TACÓGRAFO INSTALADO, ITENS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIAS DO DENATRAN E NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO, PARA VIAGENS DE ACIMA 100 KM.	KM	15000	R\$ 14,00	R\$ 210.000,00
5	VEÍCULO TIPO VAN DE 16 LUGARES PARA VIAGENS DE ATÉ 100 KM	KM	10000	7,30	R\$ 73.000,00
6	Veículo Tipo Van De 16 Lugares (Além Do Motorista), Com Ar Condicionado, Tacógrafo Instalado, Itens De Segurança Conforme Exigências Do Denatran E No Máximo 15 Anos De Uso, Para Viagens	KM	13000	6,60	R\$ 85.800,00



De Acima 100 Km.					
------------------	--	--	--	--	--

**2.2.** Atribui-se ao presente Ata o valor global estimado de R\$ 1.243.800,00 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil e oitocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, decorrente do valor constante da proposta vencedora do processo licitatório nº 025/2023, já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

**2.3.** O valor proposto será considerado completo e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada na presente Ata.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** A dotação orçamentária será indicada em momento oportuno, com a formalização do contrato ou outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será efetuado à Contratada em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo juntamente com a documentação fiscal completa (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis).

**4.2.** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.3.** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

**4.4.** A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo



da eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na cláusula nona da ata de registro de preço.

**4.5. O pagamento será efetuado:**

a) mediante em conta corrente em nome do credor, que deverá indicar o número de sua conta corrente e correspondente, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota fiscal estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO**

**5.1.** O prazo de vigência do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Ata, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão em epígrafe.

**5.2.** Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto na hipótese e condição estabelecida no artigo 17, do Decreto Federal nº 7.892, de 2013, os preços registrados poderão ser revistos.

**5.3.** O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19, do Decreto Federal nº 7.892, de 2013.

**5.4.** A existência de preços registrados não obriga a FEMA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**5.5.** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a DETENTORA terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo



estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

#### CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1.** O serviço decorrente desta ATA deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos que passa a fazer parte integrante deste ajuste.

**6.2.** Os itens decorrentes deste Registro de Preço deverão ser executados de acordo com as necessidades da FEMA, mediante confirmações dos pedidos conforme descrito no item 6.8 desta Ata de Registro de Preço.

**6.3.** A execução do serviço objeto desta ATA se concretizará após a execução total do item contratado, ou seja, após a realização da viagem e entrega do documento fiscal correspondente à administração.

**6.4.** A entrega do serviço deverá respeitar as previsões editalícias, correndo por conta da proponente todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas como seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e diárias de motorista.

**6.5.** O veículo a ser utilizado poderá ser inspecionado por funcionário da FEMA antes da viagem para verificação da compatibilidade com os padrões e especificações exigidos nesta licitação.

**6.6.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo delimitado pela CONTRATANTE, em tempo de realizar a viagem na data marcada, observadas as exigências estabelecidas para a prestação.

**6.7.** Na impossibilidade de serem reparados os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, parcial ou totalmente, o valor correspondente será descontado da importância devida à CONTRATADA.



sêm prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.8.** O fornecedor deverá informar à FEMA os dados que facilitem a transmissão dos documentos, como forma de evitar atrasos na confirmação dos pedidos;

**6.8.1.** A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (fax e e-mail), e estará condicionada à atualização, pela detentora, de sua regularidade fiscal;

**6.8.2.** A transmissão do instrumento de execução do serviço fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal.

**6.9.** A empresa Detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, e, as constantes no Edital e seus anexos, a detentora se obriga a:

**7.1.1.** A atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo dos itens, observado o disposto na Cláusula Segunda.

**7.1.2.** Executar os serviços objeto desta ATA, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

**7.1.3.** Cumprir todas as obrigações constantes e inerentes a sua proposta, bem como o previsto no Edital de origem e seus anexos, assumindo exclusivamente as responsabilidades pelos riscos inerentes.

**7.1.4.** Ser a única responsável pelas despesas com mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha incidir de maneira direta, indireta e civis na realização do objeto do presente ajuste.





- 7.1.5.** Respeitar às posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente ajuste.
- 7.1.6.** Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.
- 7.1.7.** Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, total ou parcialmente.
- 7.1.8.** O cumprimento dos serviços, bem como de fornecer veículo compatível e com qualidade equivalente ao descrito no Anexo I.
- 7.1.9.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços objeto do Edital de Pregão Presencial nº 019/2023.
- 7.1.10.** Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE sobre quaisquer anormalidades que possam afetar a execução do contrato.
- 7.1.11.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço.
- 7.1.12.** Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR**

##### **8.1. Obriga-se a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA:**

- 8.1.1.** A prática de todos os atos de controle e administração do SRP;
- 8.1.2.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3.** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA com relação à Ata de Registro de Preços.
- 8.1.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA possa prestar os serviços dentro das normas do contrato.



- 8.1.5.** Manter o equilíbrio econômico-financeiro da ATA.
- 8.1.6.** Pagar à DETENTORA os valores devidos, nas datas avençadas.
- 8.1.7.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências avençadas.
- 8.1.8.** Comunicar, por escrito, à DETENTORA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 8.1.9.** Não permitir que a DETENTORA execute os serviços em desacordo com o preestabelecido no Termo de Referência.
- 8.1.10.** Notificar a DETENTORA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 8.1.11.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 8.1.12.** Notificar, por escrito, a DETENTORA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.1.13.** Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA.
- 8.1.14.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal:
- a)** À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- b)** Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;



**9.2.** Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

**9.3.** Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**9.4.** Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.

**9.4.1.** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nas subseções 9.2 ou 9.3.

**9.5.** As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

**9.5.1.** Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

**9.5.1.1.** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**9.5.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

**9.5.2.1.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no



desenvolvimento dos serviços da FEMA.

**9.5.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**9.5.3.1.** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**9.5.4.** Verificação que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**9.5.4.1.** Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos da subseção 9.5.4.

**9.5.4.2.** Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

**9.6.** Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**9.7.** É assegurado, nos termos, legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Fica eleito o Foro de Assis/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes



da utilização da presente Ata.

**10.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas nesta Ata, assinam as partes o presente Instrumento.

Assis, 02 de maio de 2023.

AS PARTES:

1) FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS



Nivaldo Aparecido de Melo  
Diretor Executivo

2) PLAYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA



Luis Henrique Colombo  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Juliana S De Nigris Batista  
RG Nº 46.813.340-9



Eduardo Aparecido de Souza  
RG Nº 25.496.822-3



**"EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023"**

Ref.: Processo nº 025/2023 – Pregão Presencial nº 019/2023 - Detentora: PLAYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.494.622/0001-00 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN POR QUILOMETRO RODADO EM CARÁTER EVENTUAL. Valor Global Estimado R\$ 1.243.800,00. Prazo: 12 (doze) meses.

Assis, 02 de maio de 2023.



Nivaldo Aparecido de Melo  
Diretor Executivo



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

(Ata de Registro de Preços)

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

**DETENTORA DA ATA:** PLAYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN POR QUILOMETRO RODADO EM CARÁTER EVENTUAL..

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

**a)** o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 02 de maio de 2023.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: NIVALDO APARECIDO DE MELO

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF nº 061.794.428-86

RG nº 20.815.527-2 / ÓRGÃO EMISSOR SSP/SP

Endereço completo: Rua Gomes de Araújo nº 265 – Bairro Assis IV/ Assis-SP

E-mail institucional: nivaldo.melo@fema.edu.br

E-mail pessoal: nivaldo.melo@fema.edu.br

Telefone(s): ( 18 ) 3302-1055

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Nome: NIVALDO APARECIDO DE MELO

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF nº 061.794.428-86

RG nº 20.815.527-2 / ÓRGÃO EMISSOR SSP/SP

Endereço completo: Rua Gomes de Araújo nº 265 – Bairro Assis IV/ Assis-SP

E-mail institucional: nivaldo.melo@fema.edu.br

E-mail pessoal: nivaldo.melo@fema.edu.br





Telêfônê(s): ( 18 ) 3302-1055

Assinatura: \_\_\_\_\_  
**Pela DETENTORA DA ATA:**

Nome: LUIS HENRIQUE COLOMBO

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

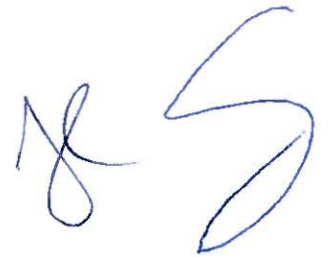
RG n° 12.430.390 - ÓRGÃO EMISSOR SSP/SP

Endereço completo: Ângelo Bertoncini n° 565, Centro – Assis/SP

E-mail institucional: luis@lifetransporte.com.br

E-mail pessoal: luis@lifetransporte.com.br

Telêfônê(s): ( 18 ) 99109-0009

Assinatura: \_\_\_\_\_  


**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023**

**PROCESSO Nº 009/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS OBJETIVANDO ESTABELECEER AS COMPETÊNCIAS TÉCNICAS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES NO PLANEJAMENTO, NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS VESTIBULARES DE MEDICINA – 2º SEMESTRE DE 2023 E 1º SEMESTRE DE 2024, QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMa E A FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP.

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **FEMa - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, CNPJ n.º 51.501.559/0001-36, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1200, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. **NIVALDO APARECIDO DE MELO**, brasileiro, portador do RG n.º 20.815.527-2, e do CPF/MF n.º 061.794.428-86, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Araújo n.º 265, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP**, inscrita no CNPJ sob o número 51.962.678/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnico – administrativa e financeira, instituída pelo Egrégio Conselho Universitário da UNESP, em 26.10.79, com sede e foro na Rua Dona Germaine Burchard, n.º 515 – Água Branca/Perdizes, na Capital do Estado de São Paulo, representada neste ato, na forma do artigo 32, inciso “I” de seu Estatuto, por seu Diretor - Presidente, Professor Doutor **ANTONIO NIVALDO HESPANHOL**, CPF: 431.391.839-68, RG 57.060.548-9/SSP-SP, formalizam entre si o presente instrumento que visa a execução dos serviços descrita na sua cláusula primeira deste contrato, com Dispensa de Licitação n.º 003/2023, fundamentada no inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a prestação de serviços técnicos especializados objetivando estabelecer as competências técnicas e as responsabilidades das partes no planejamento, na organização e execução dos vestibulares de medicina – 2º Semestre de 2023 e 1º Semestre de 2024, da CONTRATANTE, de acordo com as cláusulas e condições previstas neste instrumento, bem como na Proposta Técnica nº 63A/23, que assinada e rubricada pelas partes passa a fazer parte integrante do presente contrato.

1.1.1. Os serviços especializados referidos nesta cláusula compreendem assistência técnica e material, conforme consta na Proposta Técnica nº 63A/23.

1.1.2. O processo seletivo referido nesta cláusula será realizado por meio de **provas presenciais**: mediante a aplicação de 2 (duas) provas, contendo 60 (sessenta) questões objetivas e 2 (duas) redação em Língua Portuguesa.

1.1.3. A elaboração, a aplicação e a correção das provas presenciais, serão de acordo com o estabelecido na Proposta Técnica nº 63A/23.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, no cumprimento deste contrato, sem prejuízo de outras obrigações previstas na Proposta Técnica nº 63A/23:

2.1.1. **Promover** a divulgação do processo seletivo, de comum acordo com a CONTRATANTE;

2.1.2. **Providenciar** os materiais necessários à inscrição, tais como: formulário de inscrição disponível exclusivamente no site;

2.1.3. **Cadastrar** as informações contidas no formulário de inscrição, elaborar a lista de inscritos e a alocação dos candidatos para a realização das provas;

2.1.4. **Elaborar e Imprimir** as provas do processo seletivo, em gráfica própria ou externa, acondicionando-as adequadamente para a aplicação;

2.1.5. **Manter** o sigilo das provas e a sua guarda;

2.1.6. **Elaborar** todo o material de aplicação, bem como as folhas de respostas e de Redação, para atender ao número de candidatos inscritos;



- 2.1.7. Coordenar** a aplicação das provas do processo seletivo;
- 2.1.8. Arcar** com as despesas de pagamento das bancas elaboradoras e de correção das provas, dos coordenadores, dos fiscais e do pessoal de apoio;
- 2.1.9. Corrigir** as provas e processar os dados para o cálculo da nota final, de acordo com as normas constantes no edital;
- 2.1.10. Emitir** relatórios de classificação dos candidatos, de acordo com o previsto na Proposta Técnica nº 63A/23;
- 2.1.11. Receber e analisar** os recursos que forem interpostos no âmbito administrativo e os que se referirem as fases do processo seletivo sob sua responsabilidade, bem como encaminhar a CONTRATANTE, para fins de publicação oficial, a relação nominal dos candidatos que interpuserem recurso, indicando o deferimento ou indeferimento;
- 2.1.12. Responsabilizar-se** tecnicamente pela prestação de serviços ora contratados, comprometendo-se a executá-los dentro dos padrões de qualidade e segurança aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como a utilizar pessoal devidamente qualificado no cumprimento deste contrato.
- 2.1.13. Responsabilizar-se** pelo cumprimento do cronograma traçado.
- 2.1.14. Efetuar** o repasse da diferença mencionada na Cláusula Quarta em favor da CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado.
- 2.1.15. Assessorar** a **CONTRATANTE** na elaboração dos editais que se fizerem necessários, durante o prazo de vigência deste Contrato para verificar os aspectos técnicos quanto aos procedimentos relativos à inscrição, às provas e à avaliação, a fim de que se coadunem com os interesses e exigências legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1.** São obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1. Elaborar** o edital do processo seletivo, de comum acordo com a CONTRATADA;
- 3.1.2. Publicar** o edital do processo seletivo nos termos da legislação vigente, arcando com os eventuais custos;
- 3.1.3. Promover** a divulgação do Processo Seletivo, em colaboração com a CONTRATADA;
- 3.1.4. Divulgar** os resultados das provas;



**3.1.5. Defender as medidas** judiciais propostas, relacionadas com o processo seletivo, cabendo à CONTRATADA oferecer os subsídios necessários à elaboração da defesa acerca das fases do processo seletivo sob sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

**4.1.** Para realização de todos os trabalhos descritos na Proposta Técnica nº 63A/23, os valores a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA será de:

**4.1.1. Para o Vestibular 2º Semestre de 2023:**

**4.1.1.1.** O Valor de R\$ 88.210,00 (oitenta e oito mil duzentos e dez reais) acrescidos de R\$ 71,12 (setenta e um reais e doze centavos) por candidato inscrito na prova presencial;

**4.1.2. Para o Vestibular 1º Semestre de 2024:**

**4.1.2.1.** O Valor de R\$ 88.210,00 (oitenta e oito mil e duzentos e dez reais) acrescidos de R\$ 74,48 (setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) por candidato inscrito na prova presencial;

**4.2.** A CONTRATADA cobrará diretamente do candidato no ato da inscrição o valor estabelecido pela CONTRATANTE. Do montante arrecadado será descontado o valor a ser pago à CONTRATADA, havendo saldo a favor da CONTRATANTE, este será creditado em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições, no Banco 104 – Caixa Econômica Federal, agência nº 0284 e conta corrente nº 006-00000033-1.

**4.3.** Havendo saldo a favor da CONTRATADA, este deverá ser pago pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após o resultado do Processo Seletivo, e neste caso, a CONTRATADA encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura, com a devida discriminação dos serviços prestados, vencimento e indicação do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**4.3.1.** Com o pagamento dos valores estabelecidos no item 4.1 desta cláusula, a CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade pelas despesas dos Processos Seletivos 2º semestre de 2023 e 1º semestre de 2024, independentemente do número de candidatos inscritos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS, GARANTIAS E ENCARGOS**



**5.1.** O vencimento do valor do contrato a que se refere à cláusula anterior deverá ocorrer no 10º (décimo) dia útil após o encerramento das inscrições.

**5.1.1.** A FEMA indicará um responsável de seu quadro de funcionários, para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições das cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação dos serviços.

**5.1.2.** Todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**5.1.2.1.** O presente contrato não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

**6.1.** Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando até o cumprimento final do cronograma dos Processos Seletivos 2º semestre de 2023 e 1º semestre de 2024.

**6.1.1.** Obedecido ao prazo estipulado no “caput” desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os serviços tão logo a CONTRATADA entregue à CONTRATANTE os resultados finais do processo seletivo, bem como quando do integral cumprimento pela CONTRATADA da obrigação relativa ao repasse da diferença mencionada na Cláusula Quarta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIABILIDADE**

**7.1.** A CONTRATADA concorda que todas as informações, dados, documentos e demais elementos (“informações”) recebidos da CONTRATANTE, deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas e, que a CONTRATADA não deverá divulgar as referidas informações a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE. Neste sentido, a CONTRATADA concorda em manter sigilo sobre todas as informações de que venha a tomar conhecimento ou que, de outra forma, possa vir a utilizar durante a vigência deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**



**8.1.** O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a FEMA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**8.2.1.** advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei nº 8.666/93;

**8.2.2.** multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

**8.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

**8.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

**8.3.** Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela contratada, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

**8.3.1.** Para aplicação da multa prevista no item 8.2.2, com base no item 8.3. desta cláusula, a FEMA ficará responsável pela elaboração de planilha visando apurar o custo dos serviços a serem reexecutados.

**8.4.** As sanções previstas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

**8.5.** O procedimento de aplicação das penalidades é de competência do



Diretor Executivo, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

**8.5.1.** transcorrido o prazo do item 8.5 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, “f” da Lei nº 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Assis, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

**8.5.2.** transcorrido o prazo do item 8.5.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Assis, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

**8.6.** As multas aplicadas com fundamento neste contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, inclusive originários de fornecimento anterior ou futuro;

**8.6.1.** Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da FEMA, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** Em caso de rescisão, a Contratante pagará à Contratada os custos





correspondentes as etapas efetivamente executadas pela Contratada, com base no cronograma de atividade acordado entre as partes.

**9.4.** As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, se expressamente por eles não se houver responsabilizado.

**9.5.** O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

**9.6.** Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento a outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

**9.7.** Durante o período impeditivo definido no item 9.5, as partes suportarão independentemente, suas respectivas perdas.

**9.8.** Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, para o encerramento do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

**10.1.** Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**11.1.** Fundamenta-se a presente contratação na Dispensa de licitação prevista no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem



fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 03 de março de 2023.

**AS PARTES:**

**1) – FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**

Nivaldo Aparecido de Melo  
Diretor Executivo

**2 – FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP**

Prof. Dr. Antônio Nivaldo Hespanhol  
Diretor Presidente

**Testemunhas:**

Eduardo Aparecido de Souza  
RG: 25.496.822-3 – SSP/SP

Henrique Luiz Monteiro  
RG: 12.326.819-9 - SSP/SP



## EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 003/2023

Ref.: Processo nº 009/2023 – Dispensa de Licitação nº 003/2023 - Contratada: VUNESP - FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP, inscrita no CNPJ nº 51.962.678/0001-96 - Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do Processo Seletivo do Curso de Medicina para ingresso no 2º Semestre de 2023 e 1º Semestre de 2024  
Fundamento Legal: Dispensa de Licitação prevista no inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada. VALOR DA CONTRATAÇÃO: **Para o Vestibular 2º Semestre de 2023:** Valor de R\$ 88.210,00 acrescidos de R\$ 71,12 por candidato inscrito na prova presencial. **Para o Vestibular 1º Semestre de 2024:** Valor de R\$ 88.210,00 acrescidos de R\$ 74,48 por candidato inscrito na prova presencial.

Assis, 03 de março de 2023.

Nivaldo Aparecido de Melo  
Diretor Executivo



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FEMA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, CNPJ nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1.200, no Município de Assis, Estado de São Paulo.

**CONTRATADA:** VUNESP - FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP, CNPJ nº 51.962.678/0001-96 estabelecida na Rua Dona Germiné Burchard, nº 515 - Água Branca/Perdizes, na Capital do Estado de São Paulo.

### CONTRATO Nº 003/2023

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do Processo Seletivo do Curso de Medicina para ingresso no 2º semestre de 2023 e ingresso no 1º Semestre de 2024.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 03 de março de 2023.

### CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Nivaldo Aparecido de Melo - Diretor Executivo
- E-mail institucional: [Nivaldo.melo@fema.edu.br](mailto:Nivaldo.melo@fema.edu.br)



- E-mail pessoal: [nivaldo.melo@fema.edu.br](mailto:nivaldo.melo@fema.edu.br)

Nivaldo Aparecido de Melo  
RG n.º 20.815.527-2 SSP/SP

**CONTRATADA:**

- Nome e cargo: Prof. Dr. Antônio Nivaldo Hespanhol – Diretor-Presidente
- E-mail institucional: [ahespanhol@vunesp.com.br](mailto:ahespanhol@vunesp.com.br)
- E-mail pessoal: [nhespanhol@gmail.com](mailto:nhespanhol@gmail.com)

Prof. Dr. Antônio Nivaldo Hespanhol  
RG n.º 57.060.548-9 SSP/SP





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 907D-3DA1-9244-839E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO APARECIDO DE SOUZA (CPF 138.XXX.XXX-37) em 06/03/2023 16:06:40 (GMT-03:00)  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NIVALDO APARECIDO DE MELO (CPF 061.XXX.XXX-86) em 06/03/2023 16:26:18 (GMT-03:00)  
Papel: Contratante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/907D-3DA1-9244-839E>



**TERMO DE CONTRATO N.º 055/2020**  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2020

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, com sede a Avenida Getúlio Vargas, n.º 1200, com sede em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Senhor Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Diretor Executivo, residente à Rua Van Gogh, n.º 50, Renascence Residencial, nesta cidade de Assis/SP, portador do RG n.º 23.348.242-8 - SSP/SP e CPF/MF n.º 204.560.678-33, e de outro lado a firma **UNIMED DE ASSIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, estabelecida à Avenida Walter Antônio Fontana n.º 1997, em Assis Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.991.211/0001-62 e Inscrição Municipal n.º 14582, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhora Lourdes Ferreira Belisario, portadora do RG n.º 16.742.396-4 e CPF/MF n.º 137.149.208-51 residente e domiciliado na rua Lourenço Carneiro, n.º 371, Vila Central, na cidade de Assis/SP, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a execução do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo Licitatório n.º 074/2020 – Pregão Presencial n.º 045/2020, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE UNIFICADO (SEM CARÊNCIA).

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.2. Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2020 e seus anexos;



**1.2.3. MEMORIAL DESCRITIVO.**

**1.3.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** Importa o presente contrato no valor global de R\$ 1.276.608,00 (um milhão duzentos e setenta e seis mil e seiscentos e oito reais), proveniente do valor mensal de R\$ 106.384,00 (cento e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais).

**2.2.** Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

**2.3.** A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número:

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido 111, 258, 389 e 508

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a FEMA, após a execução total mensal dos serviços, a respectiva **nota fiscal-eletrônica/fatura**, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

**3.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do documento fiscal.

**3.3.** A nota fiscal-eletrônica/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.2 deste item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal-eletrônica/fatura, sem incorreções;

**3.4.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada para os pagamentos via crédito Conta Corrente.

**3.5.** Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual prevista no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços





contratados serão reajustados anualmente de acordo com a legislação aplicável a matéria, no período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo vir a sofrer prorrogações, nos termos do artigo 57 da 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** Os preços dos serviços ofertados pela Licitante são fixos e irredutíveis durante o período de vigência contratual, admitindo-se reajuste a partir de 1 (um) ano da assinatura do contrato em caso de prorrogação de prazo, conforme prevê a Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.

**6.1.1.** Na renovação do contrato, o reajuste será efetuado de acordo com a legislação aplicável a matéria, no período de 12 (doze) meses.

**6.1.2.** Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei Federal n. 8.666/1993.

**6.1.3.** Para que ocorra o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme artigo 65, II alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, o reajuste somente será concedido após a apresentação de planilha pela Contratada, onde fique demonstrada a comprovação efetiva das alterações dos custos ocorridos, os preços unitários serão reajustados nas mesmas proporções dos índices apurados, devendo obedecer, ainda, quaisquer outras regras ditadas pelo governo federal, mediante comprovação e celebração de termo de ajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização dos serviços será efetuada por funcionário designado pela Direção Executiva.

**7.2.** Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

**7.3.-** A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das



obrigações estipuladas no instrumento convocatório, e, neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DE CONTRATANTE**

**8.1.** Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

**8.2.** Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

**8.3.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1.** Além das obrigações resultantes da Lei Federal n.º 8.666/1993, e, as constantes no edital e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a:

**9.1.1.** Assumir responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha a causar ao pessoal da CONTRATANTE.

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter a CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

**9.1.2.1.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**9.1.3.** A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do serviço previsto no ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviço prestado que apresente qualquer tipo de defeito.

**9.1.4.** A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**9.1.5.** A Contratada responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

**9.1.6.** A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

**10.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação vigente:

- a) À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- b) Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;

**10.2.** Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

**10.3.** Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**10.4.** Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.

**10.4.1.** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nas subseções 10.2 ou 10.3.

**10.5.** As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

**10.5.1.** Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

**10.5.1.1.** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**10.5.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

**10.5.2.1.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar



com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA.

**10.5.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**10.5.3.1.** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**10.5.4.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**10.5.4.1.** Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos da subseção 10.5.4.

**10.5.4.2.** Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

**10.6.** Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**10.7.** É assegurado nos termos legais os prazos para exercício do direito de ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, quando:

**11.1.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludi o artigo 87 da mesma Lei;



**11.1.2.** Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

**11.1.3.** Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.663/93;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c)** Judicial, nos termos da legislação;

**11.1.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**13.1.** Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para a resolução de todas as disputas e/ou controvérsias que sejam decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS CORRELATAS**

**14.1.** As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de *compliance* e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

**14.2.** As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de proteção



de dados, informações e privacidade, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.527/2011 e lei brasileira 13.709/2018, que versam, respectivamente, sobre o acesso à informação e a proteção de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

**15.2.** A eventual invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

**15.3.** A inércia ou renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

**15.4.** As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.

**15.5.** Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, no endereço indicado no preâmbulo com aviso de recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE**

**16.1.** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da Comarca de Assis - SP, cuja jurisdição está vinculada a contratante, eis que eleito pelas partes contratantes de comum acordo e que, assim exclua qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2



(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Assis, 07 de dezembro de 2020.


**DAS PARTES:**

**1) FEMA - Fundação Educacional do Município de Assis**



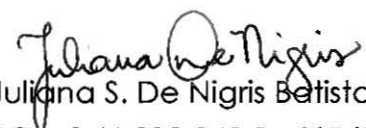
Eduardo Augusto Vella Gonçalves  
Diretor Executivo

**2) UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

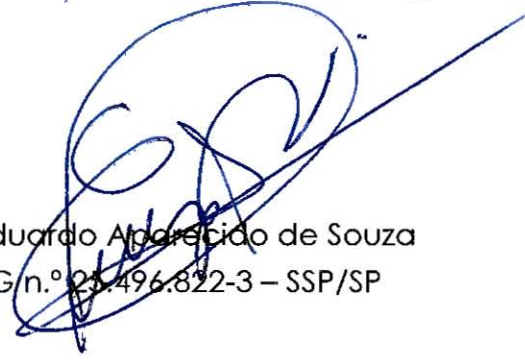


Lourdes Ferreira Belisario  
Coord. Gestão de Negócios

Testemunhas:



Juliana S. De Nigris Batista  
RG n.º 46.813.340 9 - SSP/SP



Eduardo Aparecido de Souza  
RG n.º 25.496.822-3 - SSP/SP



**"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 055/2020"**

Ref.: Processo Licitatório n.º 074/2020 – Pregão Presencial n.º 045/2020 -  
Contratada: UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. - OBJETO:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE PLANO DE SAÚDE UNIFICADO (SEM CARÊNCIA), conforme especificações  
constantes do Anexo I – Memorial Descritivo. Valor Mensal: R\$ 106.384,00. Valor  
Anual: R\$ 1.276.608,00 - Prazo: 12 meses - Pagamento: Mensal.

Assis, 07 de dezembro de 2020.

  
Eduardo Augusto Vella Gonçalves  
Diretor Executivo





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATO)**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

**CONTRATADO:** UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**CONTRATO N° 055/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE UNIFICADO – SEM CARÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 07 de dezembro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDUARDO AUGUSTO VELLA GONÇALVES

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 204.560.678-33 RG: 23.348.242-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1974

Endereço: Rua Van Gogh, N.º 50 - Residencial Renascence - Assis/SP.

E-mail institucional: [eduvella@femanet.com.br](mailto:eduvella@femanet.com.br)

E-mail pessoal: [eduvella@gmail.com](mailto:eduvella@gmail.com)

Telefone(s): (18) 3302-1055 – Ramal 1501

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Pelo **CONTRATANTE:**



Nome: EDUARDO AUGUSTO VELLA GONÇALVES

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 204.560.678-33 RG: 23.348.242-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1974

Endereço: Rua Van Gogh, N.º 50 - Residencial Renascence - Assis/SP.

E-mail institucional: [eduvella@femanet.com.br](mailto:eduvella@femanet.com.br)

E-mail pessoal: [eduvella@gmail.com](mailto:eduvella@gmail.com)

Telefone(s): (18) 3302-1055 – Ramal 1501

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Lourdes Ferreira Belisario

Cargo: Coord. Gestão de Negócios

CPF nº 137.149.208-54 - RG nº 16.742.396-4 - SSP/SP

Data de Nascimento: 13/08/1967

Endereço: Rua Professor Lourenço Carneiro, nº 371, Vila Central – Assis/SP.

E-mail institucional: [lourdes.belisario@unimed-assis.com.br](mailto:lourdes.belisario@unimed-assis.com.br)

E-mail pessoal: [lourdesfbelisario@gmail.com](mailto:lourdesfbelisario@gmail.com)

Telefone(s): (18) 99659-7647

Assinatura: \_\_\_\_\_





**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus "José Santilli Sobrinho"**

C L. FEMA  
Fls nº 498 *mp*

## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2020

**Termo Aditivo ao Contrato firmado entre a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS e a UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO para Prestação de Serviços de Plano de Saúde Unificado – Sem Carência.**

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1200, Vila Nova Santana, Assis/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.501.559/0001-36, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, senhor Nivaldo Aparecido de Melo, brasileiro, portador do RG nº 20.815.527-2 e CPF/MF nº 061.794.428-86, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Rua José Gomes de Araújo, nº 265, Assis IV, e de outro lado a firma **UNIMED DE ASSIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, estabelecida à Avenida Walter Antônio Fontana nº 1997, em Assis Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.991.211/0001-62 e Inscrição Municipal n.º 14582, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhora Lourdes Ferreira Belisario, portadora do RG n.º 16.742.396-4 e CPF/MF n.º 137.149.208-51 residente e domiciliado na rua Lourenço Carneiro, nº 371, Vila Central, na cidade de Assis/SP, formalizam entre si o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 055/2020, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 10.520/02, Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS e à Lei Federal n.º 8.666/93, na forma das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto efetuar a seguinte alteração ao Contrato original:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**1.1.1. Prorrogar** a vigência do contrato nº 055/2020 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Quarta do Contrato.

**1.1.2. Reajustar** o valor contratual em 31% (trinta e um por cento), correspondente ao IPC – Saúde/FIPE, mais, Reajuste Técnico.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

**2.1.** Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o contrato nº 055/2020 pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 09/12/2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor deste Termo Aditivo é na ordem de R\$ 665,98 (seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), por funcionário, com o valor mensal estimado de R\$ 121.874,34 (cento e vinte e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 1.462.492,08 (um milhão quatrocentos e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e oito centavos), sendo variável, pois é decorrente do número de Funcionários e Professores contratados ou dispensados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste aditivo, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da FEMA de acordo com a dotação orçamentária abaixo identificada:

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido 117, 260, 392 e 513

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**5.1.** O presente aditivo está fundamentado no Art. 57, inciso II, e parágrafos 2º e 4º, no art. 65, inciso II, alínea "d" ambos da Lei nº 8.666/93, nas Cláusulas Quarta e Cláusula Sexta do Contrato 055/2020 e no artigo 17, caput do contrato de prestação de serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**6.1.** Caberá à CONTRATANTE, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo, na imprensa oficial no prazo legal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RATIFICAÇÃO**




**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

7.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, celebrado entre as partes, e não modificadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo Aditivo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Assis, 07 de dezembro de 2022.

**As partes:****1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**  
Nivaldo Aparecido de Melo  
Diretor Executivo**2) UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**  
Lourdes Ferreira Belisario  
Coord. Gestão de Negócios**Testemunhas:**  
Aidê M.B. Speridião  
RG nº 7.706.405-7- SSP/SP  
Eduardo Aparecido de Souza  
RG nº 25.496.822-3 – SSP/SP

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2020

Ref.: Processo Licitatório nº 074/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2020 - Contratada: UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.991.211/0001-62 - Objeto: contratação de empresa especializada Prestação de Serviços de Plano de Saúde Unificado – Sem Carência – Valor por funcionário: R\$ 665,98. Valor mensal estimado de R\$ 121.874,34. Valor anual estimado de R\$ 1.462.492,08, sendo variável, pois é decorrente do número de Funcionários e Professores contratados ou dispensados. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, e parágrafos 2º e 4º, no art. 65, inciso II, alínea "d" ambos da Lei nº 8.666/93, nas Cláusulas Quarta e Cláusula Sexta do Contrato 055/2020 e no artigo 17, caput do contrato de prestação de serviços. Prazo: 12 (doze) meses - Pagamento: Mensal.

Assis, 07 de dezembro de 2022.



Nivaldo Aparecido de Melo  
Diretor Executivo



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Aditivo)

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

**CONTRATADO:** UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**CONTRATO N° 055/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE UNIFICADO – SEM CARÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.





**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 07 de dezembro de 2022.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome e cargo: Nivaldo Aparecido de Melo - Diretor Executivo

RG nº 20.815.527-2 – SSP/SP - CPF nº 061.794.428 – 86

Endereço: Rua José Gomes de Araújo, nº 265, Assis IV – Assis/SP.

E-mail institucional: [nivaldo.melo@fema.edu.br](mailto:nivaldo.melo@fema.edu.br)

Telefone: (18) 3302-1055 – Ramal 1501

Assinatura: 

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Nivaldo Aparecido de Melo - Diretor Executivo

RG nº 20.815.527-2 – SSP/SP - CPF nº 061.794.428 – 86

Endereço: Rua José Gomes de Araújo, nº 265, Assis IV – Assis/SP.

E-mail institucional: [nivaldo.melo@fema.edu.br](mailto:nivaldo.melo@fema.edu.br)


Telefone: (18) 3302-1055 – Ramal 1501

Assinatura: 





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

C L. FEMA  
Fls nº 504 

Pela **CONTRATADA:**

Nome e cargo: Lourdes Ferreira Belisario - Coord. Gestão de Negócios

CPF nº 137.149.208-54 - RG nº 16.742.396-4 - SSP/SP

Endereço: Rua Professor Lourenço Carneiro, nº 371, Vila Central – Assis/SP.

E-mail institucional: [lourdes.belisario@unimed-assis.com.br](mailto:lourdes.belisario@unimed-assis.com.br)

E-mail pessoal: [lourdesfbelisario@gmail.com](mailto:lourdesfbelisario@gmail.com)

Telefone: (18) 99659-7647

Assinatura: \_\_\_\_\_

Lourdes Belisario  
Gestão de Negócios  
Unimed Assis





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

C L. FEMA

Fls. nº 148/2

TERMO DE CONTRATO N.º 033/2019

Ref. – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2019 - CONVITE Nº 032/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA E  
CARLOS ALBERTO MARIANO - ADVOGADOS  
ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1200, Vila Nova Santana, Assis/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.501.559/0001-36, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, portador do portador do RG nº 23.348.242-8 - SSP/SP e CPF/MF nº 204.560.678-33, morador na cidade Assis, Estado de São Paulo, na Rua Van Gogh, n.º 50 - Residencial Renascence, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, CARLOS ALBERTO MARIANO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 68.165.091/0001-59, com sede nesta cidade de Assis/SP, na Armando Sales de Oliveira, nº 40, 3º Andar, Sala 31, Centro, neste ato representado pelo Senhor Carlos Alberto Mariano, portador do RG nº 13.787.542 – SSP/SP e CPF nº 050.268.318-00 morador na cidade Assis, Estado de São Paulo, na Rua Raimundo Recco, n.º 60, Jardim Europa, doravante denominado CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, estando às partes vinculadas ao Edital de CONVITE Nº 032/2019, seus anexos e a proposta vencedora, firmam o presente contrato, pelas cláusulas e condições seguintes que reciprocamente se outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria em administração pública e jurídica, objetivando o

atendimento da fundação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e atuação em todos os procedimentos licitatórios, compreendendo a realização mínima de 40 (quarenta) horas mensais de serviço e para atendimento de prazos específicos e necessários, sendo que o excedente não poderá ser cobrado pela contratada, conforme condições constantes no Edital seus Anexos, e na Proposta Vencedora, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

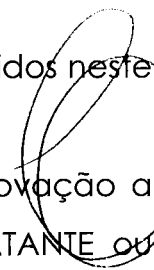

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1.1.** proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;
- 2.1.2.** designar servidores para acompanhamento do objeto do contrato;
- 2.1.3.** proceder pontualmente ao pagamento devido a CONTRATADA;
- 2.1.4.** As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas jurídicas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA se obriga a:

- 3.1.1.** Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de CONVITE nº 032/2019 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
  - 3.1.2.** fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
  - 3.1.3.** responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. 
- indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor o 

CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. Importa o presente contrato no valor global fixo e irrevogável de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), proveniente do valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, decorrente do valor constante da proposta vencedora do processo licitatório n.º 080/2019.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1. A prestação de serviços não enseja a prestação de garantia.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. A FEMA efetuará pagamento mensalmente através do sistema bancário;

7.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias útil contados do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada;

7.2.1. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

7.3. Não será admitida proposta com condição de pagamento antecipado ou de prazo contado da data de emissão da nota fiscal.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais



Código Reduzido - 73

**CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

9.1. O Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

9.1.1. Havendo prorrogação contratual o preço contratado poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) acumulado em 12 (doze meses).

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;

10.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

10.3. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78º da Lei nº 8.663/93;

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Serão aplicáveis as sanções estabelecidas no item 13 do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste CONTRATO, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**12.2.** Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 8.666/1993 especificamente ao disposto no artigo 58.

**12.3.** Integrarão o presente contrato as condições estabelecidas no edital regulador do certame, bem como o Termo de Referência - Anexo I e a Proposta da Licitante, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 31 de outubro de 2019.

Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA

CONTRATANTE

Carlos Alberto Mariano - Advogados Associados

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Salete Porto Steiger Elias  
RG nº 6.664.366 - SSP/SP

Eduardo Aparecido de Souza  
RG nº 25.496.822-3 - SSP/SP





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

C L. FEMa

Fls. nº 153/3

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 033/2019"

Ref. – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2019 - CONVITE Nº 032/2019 - Contratante: FEMa – Fundação Educacional do Município de Assis - Contratada: Carlos Alberto Mariano - Advogados Associados - CNPJ n. 68.165.091/0001-59 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em administração pública e jurídica, objetivando ao atendimento da Fundação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e atuação em todos os procedimentos licitatórios, compreendendo a realização mínima de 40 (quarenta) horas mensais de serviço e para atendimento de prazos específicos e necessários, sendo que o excedente não poderá ser cobrado pela contratada. Valor Mensal R\$ 8.500,00 - Valor anual R\$ 102.000,00 - Prazo: 12 (doze) meses.

Assis, 31 de outubro de 2019.

  
Eduardo Augusto Vella Gonçalves  
Diretor Executivo

TRAMITAÇÃO Nº 1520 - RED 24/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código ADB6-4943-9BF1-FCA3





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

(Contratos)

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**CONTRATADO:** CARLOS ALBERTO MARIANO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**CONTRATO Nº 033/2019**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em administração pública e jurídica, objetivando ao atendimento da Fundação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e atuação em todos os procedimentos licitatórios, compreendendo a realização mínima de 40 (quarenta) horas mensais de serviço e para atendimento de prazos específicos e necessários, sendo que o excedente não poderá ser cobrado pela contratada.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de

então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 31 de outubro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDUARDO AUGUSTO VELLA GONÇALVES

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 204.560.678-33 RG: 23.348.242-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1974

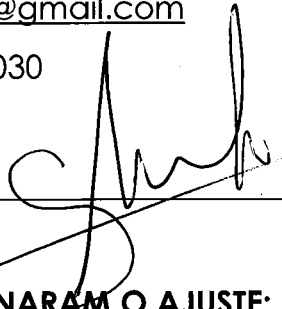
Endereço: RUA VAN GOGH, N.º 50 - Residencial Renaissance.

E-mail institucional [eduvella@femanet.com.br](mailto:eduvella@femanet.com.br)

E-mail pessoal: [eduvella@gmail.com](mailto:eduvella@gmail.com)

Telefone(s): (18) 99621-1030

Assinatura: \_\_\_\_\_



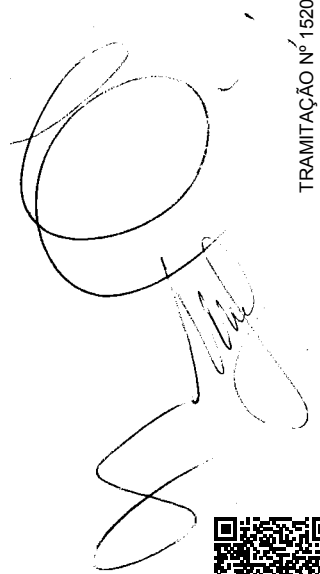
**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: EDUARDO AUGUSTO VELLA GONÇALVES

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 204.560.678-33 RG: 23.348.242-8 - SSP/SP





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

C L. FEMa

Fls. nº 1569

Data de Nascimento: 05/05/1974

Endereço: RUA VAN GOGH, N.º 50 - Residencial Renascence.

E-mail institucional [eduvella@femanet.com.br](mailto:eduvella@femanet.com.br)

E-mail pessoal: [eduvella@gmail.com](mailto:eduvella@gmail.com)

Telefone(s): (18) 99621-1030

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARIANO

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 050.268.318-00 - RG: 13.787.542 - SSP/SP

Data de Nascimento: 07/01/1965

Endereço: Rua Raimundo Recco, n.º 60, Jardim Europa

E-mail institucional: [marianoadvassociados@uol.com.br](mailto:marianoadvassociados@uol.com.br)

Telefone(s): (18) 99621-2498 - (18) 3221561

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

TRAMITAÇÃO Nº 1520 - RED 24/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código ADB6-4943-9BF1-FCA3



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

## QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2019

**QUARTO TERMO ADITIVO** ao contrato celebrado entre a **FEMA** e a empresa **CARLOS ALBERTO MARIANO - ADVOGADOS ASSOCIADOS** para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1.200, Vila Nova Santana, Assis/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.501.559/0001-36, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Hilário Vetore Neto, portador do RG nº 32.752.050-4 SSP/SP e CPF/MF nº 297.742.398-22, morador na cidade Assis, Estado de São Paulo, na Rua Salvador Rodrigues de Moraes, Nº 400 – Residencial Nelson Marcondes, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, **CARLOS ALBERTO MARIANO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.165.091/0001-59, com sede nesta cidade de Assis/SP, na Armando Sales de Oliveira, nº 40, ar, Sala 31, Centro, neste ato representado pelo Senhor Carlos Alberto Mariano, portador do RG nº 13.787.542 – SSP/SP e CPF nº 050.268.318-00 morador na cidade Assis, Estado de São Paulo, na Rua Raimundo Recco, nº 60, Jardim Europa, doravante denominado CONTRATADA, ajustam entre si o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 033/2019, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria em administração pública e jurídica, objetivando ao atendimento da fundação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e atuação em todos os procedimentos licitatórios, compreendendo a realização mínima de 40 (quarenta) horas mensais de serviço e para atendimento de prazos específicos e necessários, sendo que o excedente não poderá ser cobrado pela contratada, conforme condições constantes no Edital e seus Anexos, e na Proposta Vencedora, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato,



com características contidas no Processo Licitatório nº 080/2019 na modalidade CONVITE nº 032/2019, do qual passa a fazer parte integrante o presente Termo Aditivo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto efetuar a seguinte alteração ao Contrato original:

1.1.1. **Prorrogar** a vigência do contrato nº 033/2019 pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme previsto no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 033/2019 por 06 (seis) meses a partir de **03/11/2023**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global para o prazo convencionado será de R\$ 77.006,52 (setenta e sete mil e seis reais, e cinquenta e dois centavos), proveniente do valor mensal de R\$ 12.834,42 (doze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos) pelo período de 06 (seis) meses.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob os números:

---

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro

---

3.3.90.39.05 – Serviços Profissionais

---

Fichas das Despesas 09 e 038

---

## CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

5.1. O presente aditivo está fundamentado no Art. 57, inciso II, e parágrafos 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Nona do Contrato original.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Caberá à CONTRATANTE, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo, na imprensa oficial no prazo legal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

7.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, celebrado entre as partes, e não modificadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo Aditivo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Assis, 23 de outubro de 2023.

**AS PARTES:**

1) FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICIPIO DE ASSIS



Hilário Vetore Neto  
Diretor Executivo

2) CARLOS ALBERTO MARIANO - ADVOGADOS ASSOCIADOS



Carlos Alberto Mariano  
Proprietário

**TESTEMUNHAS:**



Guilherme dos Santos Venturini  
RG nº 47.910.086-X - SSP/SP

Juliana S. de Nigris Batista  
RG nº 46.813.340-9 SSP/SP





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2019 - CONVITE Nº 032/2019 - CONTRATO Nº 033/2019 - Contratada: CARLOS ALBERTO MARIANO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 68.165.091/0001-59 - Objeto: prestação de serviços de consultoria e assessoria em administração pública e jurídica, objetivando o atendimento da fundação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e atuação em todos os procedimentos licitatórios, compreendendo a realização mínima de 40 (quarenta) horas mensais de serviço e para atendimento de prazos específicos e necessários, sendo que o excedente não poderá ser cobrado pela contratada, conforme condições constantes no Edital seus Anexos, e na Proposta Vencedora, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato - Valor Mensal: R\$ 12.834,42 - Valor Anual: R\$ 77.006,52 - Prazo: 6 meses - Pagamento: Mensal.

Assis, 23 de outubro de 2023.

Hilário Vetore Neto  
Diretor Executivo

TRAMITAÇÃO Nº 1520 - RED 24/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.assis.sp.leg.br/contenir\\_assinatura](https://sapi.assis.sp.leg.br/contenir_assinatura) e informe o código ADB6-4943-9BF1-FCA3





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Aditivo)**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

**CONTRATADO:** CARLOS ALBERTO MARIANO - ADVOGADOS ASSOCIADOS

**CONTRATO Nº 033/2019**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E JURÍDICA, OBJETIVANDO AO ATENDIMENTO DA FUNDAÇÃO JUNTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E ATUAÇÃO EM TODOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) HORAS MENSAIS DE SERVIÇO E PARA ATENDIMENTO DE PRAZOS ESPECÍFICOS E NECESSÁRIOS, SENDO QUE O EXCEDENTE NÃO PODERÁ SER COBRADO PELA CONTRATADA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;





d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 23 de Outubro de 2023.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: HILÁRIO VETORE NETO

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 297.742.398-22 RG: 32.752.050-4 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Salvador Rodrigues de Moraes, Nº 400 –  
Residencial Nelson Marcondes

E-mail institucional: hilario.vetore@gmail.com

E-mail pessoal: hilario.vetore@gmail.com

Telefone (s): (18) 3302-1055

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: HILÁRIO VETORE NETO

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 297.742.398-22 RG: 32.752.050-4 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Salvador Rodrigues de Moraes, Nº 400 –





**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus "José Santilli Sobrinho"**

Residencial Nelson Marcondes

E-mail institucional: hilario.vetore@gmail.com

E-mail pessoal: hilario.vetore@gmail.com

Telefone (s): (18) 3302-1055

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARIANO

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 050.268.318-00 - RG: 13.787.542 – SSP/SP

Data de Nascimento: 07/01/1965

Endereço: Rua Raimundo Recco, nº 60, Jardim Europa

E-mail institucional: [marianoadvassociados@uol.com.br](mailto:marianoadvassociados@uol.com.br)

Telefone (s): (18) 99621-2498 - (18) 3221561

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



## TERMO DE CONTRATO N.º 031/2019.

Ref.: Concorrência n 002/2019 – Processo Licitatório nº 026/2019.

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1200, Vila Nova Santana, CEP 19.807-130, inscrito no CNPJ sob o nº 51.501.559/0001-36, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, portador do portador do RG nº 23.348.242-8 - SSP/SP e CPF/MF nº 204.560.678-33, morador na cidade Assis, Estado de São Paulo, na Rua Van Gogh, N.º 50 - Residencial Renascence, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO Z5 LTDA - ME, CNPJ sob o nº 09.269.109/0001-01, com sede na cidade de Assis - SP, na Rua Visconde do Rio Branco n.º 1.000, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. André Gustavo Kanthack Paccini portador do RG. N.º 25.496.462-X e CPF/MF: 283.261.628-33 residente e domiciliado na rua Walter Antônio Fontana, nº 825, Apto 512, na cidade de Assis/SP, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a execução dos serviços de publicidade, descrito na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo Licitatório n.º 026/2019 - Concorrência n.º 002/2019, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas, com base na previsão de produção e



veiculação de anúncios contantes no Briefing.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados pela CONTRATADA na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação de forma complementar da Lei nº 8.666/1993, seguindo as previsões constantes no briefing, pelo período de 12 meses.

2.1.1. A distribuição de valores segue o briefing, com previsão de produção e veiculação de anúncio abaixo:

### TELEVISÃO

VT 30" e programetes de 3'

TV Aberta

45 inserções no período de 12 meses .....R\$ 598.522,50

### RÁDIOS

Spot 30" e Programas de 3'

3.950 inserções no período de 12 meses .....R\$ 67.347,50

### PORTAIS, SITES E REDES SOCIAIS

.....R\$ 66.520,00

### OUTDOORS E PAINÉIS DIGITAIS

48 inserções em 12 meses .....R\$ 39.600,00

### JORNAIS

29 inserções em 12 meses .....R\$ 12.760,00

### MARKETING MÓVEL

SMS, Whatts' up, Telemarketing .....R\$ 15.250,00

2.2. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto:

- a) Honorários de 10% (dez por cento) sobre os custos externos de produção e serviços especiais;
- b) O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à CONTRATADA que intermediou a compra de espaço/tempo publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente



negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra a CONTRATANTE correspondente à chamada "parte líquida", correspondente a 80% do valor da mídia, e a CONTRATADA emitirá os restantes 20% contra a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1.** Importa o presente contrato no valor global fixo e irrevogável de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES**

**4.1** - Não haverá quaisquer reajustamentos dos preços contratados, independente do título.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

**5.1.** As medições serão realizadas mensalmente por técnicos da FEMA - Fundação Educacional do Município de Assis, sendo a primeira delas realizada 30 (trinta) dias (corridos) após o início dos serviços (que dar-se-á no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço), e, as seguintes, a cada intervalo de 30 (trinta) dias (corridos) da anteriormente realizada;

**5.1.1.** A FEMA indicará um funcionário integrante de seu quadro de pessoal, para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste Edital e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação das medições, até o final dos serviços. Por ocasião das medições o referido funcionário deverá informar se os serviços executados estão de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos, e atendem as técnicas de execução determinadas;

**5.1.2.** os pagamentos serão efetuados no na primeira quarta-feira após o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de realização de cada medição, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados, nos termos do item 5.1.1 retro;

**5.1.3.** é vedada qualquer forma de pagamento antecipado.

**5.2.** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que deverá indicar ao Departamento de Contabilidade do Município, o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.



**5.3.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

**5.4.** A contratada se obriga a apresentar a Nota Fiscal relativa a cada medição, com os valores discriminados quanto a material aplicado e serviço realizado, conforme a medição respectiva, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade.

**5.4.1.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

**5.5.** A cada pagamento o Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade da FEMA deverá verificar a regularidade da contratada para com o sistema da Previdência Social, observado o disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

**6.1.** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, na forma da lei até a vigência máxima de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente para posterior verificação de sua adequação aos termos do edital e contrato, e, definitivamente após verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

**7.2.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica está assim demonstrado:

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica  
3.3.90.39.88.00.00 – Serviços de Publicidade de Propaganda  
Código Reduzido 105

### CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

9.1. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. ser a única responsável pelas despesas relativas aos materiais, equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.

10.1.2. assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.

10.1.3. acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

10.1.4. ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

10.1.5. Cabe ainda à contratada responder por:

10.1.5.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**10.1.5.2.** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**10.1.5.3.** todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**10.1.5.4.** encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**10.1.6.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**10.2.** Constitui obrigação da CONTRATANTE:

**10.2.1.** pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

**10.2.2.** acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

**10.2.3.** solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

**10.2.4.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**





**12.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 81 da Lei n.º 12.666/93.

**12.2.** O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 12.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 12.666/93.

**12.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto a FEMA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

**12.3.1.** advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 12.666/93;

**12.3.2.** multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 12.666/93;

**12.3.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 12.666/93;

**12.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 12.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 12.666/93;

**12.4.** Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela adjudicatária, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não



inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

**12.5.** As sanções previstas nos itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**13.1.** Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame, seus anexos, e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A contratada, será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a ser executados devendo refazer, à sua total expensa, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução.

**15.1.1.** O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima primeira deste termo de contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual



feito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 08 de outubro de 2019.



Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA

CONTRATANTE

Agência de Comunicação Z5 Ltda - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Maria Salete Porto Steiger Elias  
RG nº 6.664.366 SSP-SP



Eduardo Aparecido de Souza  
RG nº 25.496.822-3



**"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 031/2019"**

Ref.: Concorrência n 002/2019 – Processo Licitatório nº 026/2019. Contratante: FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis - Contratada: AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO Z5 LTDA - ME - CNPJ n.º 09.269.109/0001-01- Objeto: Contratação de agência de propaganda nos termos da lei n.º 12.232/2010, visando serviços de publicidade da FEMA - Fundação Educacional do Município De Assis – Valor previsto para execução dos serviços, conforme briefing: R\$ 800.000,00. Prazo: 12 meses.

Assis, 08 de outubro de 2019.

  
Eduardo Augusto Vella Gonçalves  
Diretor Executivo



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****(Contratos)****CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**CONTRATADO:** AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO Z5 LTDA - ME**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 031/2019**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA NOS TERMOS DA LEI N.º 12.232/2010, VISANDO SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DA FEMa - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS.**ADVOGADO Nº OAB:** CARLOS ALBERTO MARIANO – OAB N.º 116.357 - E-mail: [marianoadvassociados@uol.com.br](mailto:marianoadvassociados@uol.com.br).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 08 de outubro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDUARDO AUGUSTO VELLA GONÇALVES

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 204.560.678-33 RG: 23.348.242-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1974

Endereço residencial completo: RUA VAN GOGH, N.º 50 - Residência Renascence.

E-mail institucional [eduvella@femanet.com.br](mailto:eduvella@femanet.com.br)

E-mail pessoal: [eduvella@gmail.com](mailto:eduvella@gmail.com)

Telefone(s): (18) 99621-1030

Assinatura: 

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: EDUARDO AUGUSTO VELLA GONÇALVES

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 204.560.678-33 RG: 23.348.242-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1974

Endereço residencial completo: RUA VAN GOGH, N.º 50 - Residência Renascence.

E-mail institucional [eduvella@femanet.com.br](mailto:eduvella@femanet.com.br)



TRAMITAÇÃO Nº 1520 - RED 24/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.assis.sp.leg.br/conferir>, assinatura e informe o código ADB6-4943-9BF1-FCA3



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

C L. FEMA  
Fls. nº 483

E-mail pessoal: [eduvella@gmail.com](mailto:eduvella@gmail.com)

Telefone(s): (18) 99621-1030

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA:**

Nome: André Gustavo Kanthack Paccini

Cargo: Proprietário

CPF nº 283.261.628-33 - RG nº RG. N.º 25.496.462-X – SSP/SP

Data de Nascimento: 08/04/1977

Endereço residencial completo: Rua Walter Antônio Fontana, n.º 825, Apto 512,  
Vila Claudia.

E-mail institucional: [z5@agenciaz5.com.br](mailto:z5@agenciaz5.com.br)

E-mail pessoal: [andre@agenciaz5.com.br](mailto:andre@agenciaz5.com.br)

Telefone(s): (18) 99739-4622

Assinatura: \_\_\_\_\_

TRAMITAÇÃO Nº 1520 - RED 24/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código ADB6-4943-9BF1-FCA3





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

## SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1200, Vila Nova Santana, CEP 19.807-130, inscrito no CNPJ sob o nº 51.501.559/0001-36, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Hilário Vetore Neto, portador do RG nº 32.752.050-4 - SSP/SP e CPF/MF nº 297.742.398-22, morador na cidade Assis, Estado de São Paulo, na Rua Salvador Rodrigues de Moraes, Nº 400 – Residencial Nelson Marcondes, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a **AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO Z5 LTDA - ME**, CNPJ sob o nº 09.269.109/0001-01, com sede na cidade de Assis - SP, na Rua Visconde do Rio Branco nº 1.000, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. André Gustavo Kanthack Paccini portador do RG. Nº 25.496.462-X e CPF/MF: 283.261.628-33, residente e domiciliado na Rua Walter Antônio Fontana, nº 825, Apto 512, na cidade de Assis/SP, ajustam entre si o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 031/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas, com base na previsão de produção e veiculação de anúncios constantes no Briefing, com características contidas no Processo Licitatório em epígrafe na modalidade CONCORRÊNCIA nº 002/2019, do qual passa a fazer parte integrante o presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto efetuar a seguinte alteração ao Contrato original:

1.1.1. **Prorrogar** a vigência do contrato nº 031/2019 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;







Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 031/2019 por 12 (doze) meses a partir de **10/10/2023**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO BRIEFING E DA REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA

3.1. O valor do presente termo aditivo compreende o conjunto de atividades realizadas, com base na previsão de produção e veiculação de anúncios constantes no Briefing, e terá valor previsto de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. Os serviços serão realizados pela CONTRATADA na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação de forma complementar da Lei nº 8.666/1993, seguindo a distribuição de valores constante no briefing, com previsão de produção e veiculação de anúncio abaixo:

<b>TELEVISÃO</b>	
VT 30" e programetes de 3'	
TV Aberta	
21 inserções no período de 6 meses .....	R\$ 423.000,00
<b>RÁDIO</b>	
Spot 30" e Programas de 3'	
650 inserções no período de 6 meses .....	R\$ 30.000,00
<b>PORTAIS, SITES E REDES SOCIAIS</b> .....	R\$ 278.000,00
<b>OUTDOORS</b>	
21 locais, uma bi-semana, veiculação e produção.....	R\$ 25.000,00
<b>MARKETING MÓVEL</b>	



SMS, Whatts' up, 7.000 envios .....	R\$ 14.000,00
<b>JORNAIS</b>	
80 anúncios em jornais impressos .....	R\$ 80.000,00
<b>Total do investimento em 12 meses.....R\$</b>	<b>R\$ 850.000,00</b>

**3.3.** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto:

**a)** Honorários de 10% (dez por cento) sobre os custos externos de produção e serviços especiais;

**b)** O desconto de agência ou honorários de mídia será pago à CONTRATADA que intermediou a compra de espaço/tempo publicitários, pelos Veículos de Comunicação, na base de 20% sobre o valor da mídia efetivamente negociada, sendo que o Veículo emitirá sua fatura contra a CONTRATANTE correspondente à chamada "parte líquida", correspondente a 80% do valor da mídia, e a CONTRATADA emitirá os restantes 20% contra a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob os números:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

3.3.90.39.88 – Serviços de Publicidade e Propaganda

Fichas das Despesas 09 e 038

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**5.1.** O presente aditivo está fundamentado no Art. 57, inciso II, e parágrafos 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Sexta do contrato original.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**



6.1. Caberá à CONTRATANTE, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo, na imprensa oficial no prazo legal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, celebrado entre as partes, e não modificadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo Aditivo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Assis, 09 de Outubro de 2023.

#### **AS PARTES:**

#### **1) FEMa – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**




Hilário Vetore Neto  
Diretor Executivo

#### **2) AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO Z5 LTDA - ME**



André Gustavo Kanthack Paccini  
Sócio Administrador

#### **TESTEMUNHAS:**



Guilherme dos Santos Venturini  
RG nº 47.910.086-X SSP/SP



Juliana S. de Nigris Batista  
RG nº 46.813.340-9 SSP/SP





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**"EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2019"**

Ref.: Concorrência n 002/2019 – Processo Licitatório nº 026/2019. Contratante: FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis - Contratada: AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO Z5 LTDA - ME - CNPJ nº 09.269.109/0001-01- Objeto: Contratação de agência de propaganda nos termos da lei nº 12.232/2010, visando serviços de publicidade da FEMA - Fundação Educacional do Município De Assis – Valor previsto para execução dos serviços, conforme briefing: R\$ 850.000,00. Prazo: 12 meses. Fundamento legal: Art. 57, inciso II, e parágrafos 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Sexta do contrato original.

Assis, 09 de Outubro de 2023.

Hilário Vetore Neto  
Diretor Executivo





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ADITIVO)

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

**CONTRATADO:** AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO Z5 LTDA - ME

**CONTRATO DE ORIGEM Nº** 031/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.232/2010, VISANDO SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DA FEMA - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS.

**ADVOGADO Nº OAB:** CARLOS ALBERTO MARIANO – OAB Nº 116.357 - E-mail: [marianoadvassociados@uol.com.br](mailto:marianoadvassociados@uol.com.br).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou

Av. Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – SP – 19807-130  
Fone/Fax (18) 3302-1055 - [www.fema.edu.br](http://www.fema.edu.br)



telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 09 de Outubro de 2023.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Hilário Vetore Neto

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 297.742.398-22 RG: 32.752.050-4

Endereço: Rua Salvador Rodrigues de Moraes, Nº 400 – Residencial Nelson Marcondes, Assis/SP – CEP: 19813-530

E-mail institucional: hilario.vetore@gmail.com

Telefone: (18) 3302-1055

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Nome: Hilário Vetore Neto

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 297.742.398-22 RG: 32.752.050-4

Endereço: Rua Salvador Rodrigues de Moraes, Nº 400 – Residencial Nelson Marcondes, Assis/SP – CEP: 19813-530

E-mail institucional: hilario.vetore@gmail.com

Telefone: (18) 3302-1055





Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA:**

Nome: André Gustavo Kanthack Paccini

Cargo: Sócio Administrador

CPF nº 283.261.628-33 - RG nº RG. Nº 25.496.462-X – SSP/SP

Endereço: Rua Walter Antônio Fontana, nº 825, Apto 512, Vila Cláudia.

E-mail institucional: z5@agenciaz5.com.br

E-mail pessoal: andregkaccini@gmail.com

Telefone: (18) 99739-4622

Assinatura: \_\_\_\_\_

TRAMITAÇÃO Nº 1520 - RED 24/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código ADB6-4943-9BF1-FCA3

